

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:			
Portaria	GAPRE	133/2021	Pág. 02
Lei		674/2021	Pág. 02
ALTERA O ANEXO IV DA LEI 418/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB, DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E LIMITA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS OFESSORES DO QUADRO EFETIVO QUE VENHAM A DESEMPENHAR A MESMA FUNÇÃO.			

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

Portarias

Portaria 133/2021

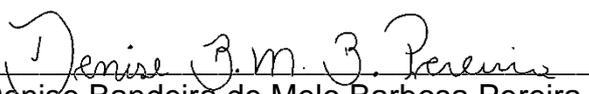
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MATEUS PAULINO FÉLIX, para exercer o cargo comissionado como Assessor Técnico, com lotação na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do município de Bom Jesus - PB, servindo-lhe de título a presente portaria;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Leis

LEI Nº 674/2021.

DE 13 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ANEXO IV DA LEI 418/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB, DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E LIMITA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO QUE VENHAM A DESEMPENHAR A MESMA FUNÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o anexo da lei IV da lei municipal 418/2010, cujo mesmo passará a ser da seguinte forma.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 13 DE AGOSTO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

Art. 2º - Aos profissionais da educação, designados para o exercício da função de diretor escolar será assegurado uma gratificação de;

I - Diretor escolar padrão A - percentual 50% de gratificação

II- Diretor escolar padrão B - percentual 70% de gratificação

III- Diretor escolar padrão C - percentual 100% de gratificação

Art. 3º - Aos profissionais “professor efetivo” de ensino, que seja designado ao exercício da função de diretor escolar, será assegurado gratificação, não ficando prejudicada suas progressões garantidas na lei 418/2010;

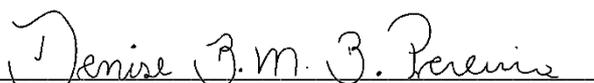
I - Diretor escolar padrão A - percentual 40% de gratificação

II- Diretor escolar padrão B - percentual 50% de gratificação

III- Diretor escolar padrão C - percentual 60% de gratificação

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 13 de agosto de 2021.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional